



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 02/2024

*O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, CEP: 99140-000, utiliza-se do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado “Chácaras Amarante” está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-E, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 21 da Lei Municipal nº 2.791/2022. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 1.085, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS.*

DO NÚCLEO

Art. 1º O núcleo urbano “Chácaras Amarante”, localizado neste município, é pertencente à matrícula nº 1.085, de propriedade de Sirley Dreyer, Maria Aldina Porto Nobre e Vania Porto Nobre, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS.

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 5.911,61-m² (cinco mil, novecentos e onze metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), distribuída em 05 lotes, com uma população aproximada de 25 pessoas.



§2º O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: estrada vicinal inominada, a qual passara ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17.

QUADRO DE ÁREAS	
Área dos lotes	5.911,61-m ²
Área total da REURB	5.911,61-m ²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 2º A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- a) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- b) Energia elétrica pública e residencial;
- c) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- d) Esgotamento sanitário individual;
- e) Sinal de telefonia móvel;
- f) Transporte escolar cedido pelo município.

DAS CONFRONTAÇÕES

Art. 3º Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art.



13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 18, §1ª, da Lei Municipal nº 2791/2022.

§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

Matrícula nº 1.085, de propriedade de Sirley Dreyer, Maria Aldina Porto Nobre e Vania Porto Nobre;

§2º São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei:

Matrícula nº 1.085, de propriedade de Sirley Dreyer, Maria Aldina Porto Nobre e Vania Porto Nobre; Elaine Salles Mânica e Leonir Mânica; Eleandro Severgnini e Diuneia Starlick Severgnini; Marcelo Rossato; Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica- CEEE-G;

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Nº	NOME
1.	ANTONIO CARLOS FERREIRA
2.	AMARANTE CORRÊA DA SILVA
3.	DANIEL HENRIQUE CAMPOEL
4.	CIRCE GIACOBBO
5.	MÁRCIO VOLMIR LOFKE, ADAIR DE CASTRO, NOELI DA SILVA BUDKE, SANTA ELECI DA SILVA GOMES E EDEGAR GOMES

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor



de Protocolo junto ao Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 18, §1ª, da Lei Municipal nº 2791/2022.

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 26, §5º e 6º da Lei Municipal nº 2791/2022.

Ernestina/RS, 23 de agosto de 2024.

Paulo Elmar Penz

Prefeito Municipal, em exercício



ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL





ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

